CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 235/2026 PARA Contratação de empresa para o fornecimento, em caráter emergencial, de gases medicinais, compreendendo recargas de oxigênio medicinal em cilindros de 7 (sete) metros cúbicos, com disponibilização dos cilindros e seus acessórios (válvula reguladora de pressão e fluxômetro) em regime de comodato, destinados ao uso nas unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Frederico Westphalen/RS, incluindo a Unidade de Pronto Atendimento – UPA e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, até a conclusão do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **OXIFRED TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO DE GASES LTDA**, estabelecida na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua Vera Cruz, n°350, inscrita no CNPJ sob nº 28.918.400/001-08, neste ato representado por seu representante Sr. **FRANCIS FABRIS FACIN,** brasileiro, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS inscrito no CPF/MF sob o nº 043.114.890-21, portador da cédula de identidade civil sob o nº 6124918563, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 49/2026, Processo Licitatório nº 188/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para o Fornceimento, em caráter emergencial, de gases medicinais, compreendendo recargas de oxigênio medicinal em cilindros de 7 (sete) metros cúbicos, com disponibiliação dos cilindros e seus acessórios (válvulo reguladora de pressão e fluxômetro) em regime de comodato, destinados ao uso nas unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Frederico Westphalen/RS, incluindo a Unidade de Pronto Atendimento-UPA e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -SAMU, até a conclusão do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, que segue:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Recarga de oxigênio medicinal acondicionado em cilindro com capacidade de 7 (sete) metros cúbicos, com disponibilização de cilindros e acessórios em regime de comodato,	180 un	R$ 285,00	R$ 51.300,00

	sem ônus adicional, incluindo a substituição dos recipientes (retirada dos vazios e instalação dos cheios), conforme demanda.			
TOTAL: R$ 51.300,00				

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

a) As entregas dos itens, retiradas, instalações e/ou manutenções, deverão ser realizadas mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes locais, dentre outros que venham a ser definidos durante a vigência contratual:

- Unidades de Pronto Atendimento – UPA (Rua Guararapes, n°62, Bairro Fátima)
- Secretaria Municipal de Saúde (Rua 21 de Abril, n°152, Bairro Centro)
- Posto Santo Antônio (Rua Monte Belo, n°34, Bairro Santo Antônio)
- Posto Jardim Primavera (Rua Analisio Bossoni, n°1000, Bairro Jardim Primavera)
- Posto São Francisco de Paula (Rua 68, n° 20, Bairro São Francisco de Paula)
- Posto Aparecida (Avenida São Paulo, s/n°, Bairro Aparecida)

– Posto Dr. Aires M. Cerutti (Rua do Comércio, nº 271, Bairro Centro)

– Posto Central (Rua 21 de Abril, nº 152, Bairro Centro)

– Posto Osvaldo Cruz (Distrito de Osvaldo Cruz, nº 01, Interior)

– CAPS – Centro de Atenção Psicossocial (Rua Sete de Setembro, 207, Bairro Centro)

– Base do SAMU (Rua Piracicaba, 579 – Bairro Santo Inácio)

– Posto de Saúde da Vila Castelinho (Vila Castelinho, nº 01, Interior)

– Posto de Saúde da Linha São José (Linha São José, s/nº, Interior).

– SAE/CRAIP (Rua José Canellas, nº 455, Bairro Centro).

– Residências de pacientes em oxigenoterapia domiciliar e veículos de transporte de pacientes (ambulâncias), conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde.

a) A contratada deverá manter canal de atendimento ativo (telefone, e-mail e/ou aplicativo de mensagens), apto a receber e atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, devendo informar à Administração, no início da contratação, os contatos disponíveis para essa finalidade.

b) Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, conforme demanda, sem qualquer ônus adicional ao Município de Frederico Westphalen/RS, observados os seguintes prazos, contados a partir do registro de data e horário da solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do canal de atendimento previsto na alínea "b":

c.1) solicitações de urgência ou emergência, assim expressamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde no momento da solicitação: em até **02 (duas) horas**;

c.2) solicitações de rotina: até as 17h do dia útil seguinte ao da solicitação;

c.3) as solicitações enviadas fora do horário de atendimento previsto na alínea "b", inclusive aos sábados, domingos e feriados, serão consideradas recebidas às 8h do primeiro dia útil subsequente, passando a contar, a partir de então, os prazos das alíneas "c.1" e "c.2", conforme o caso;

c.4) o descumprimento injustificado dos prazos acima sujeitará a contratada às sanções previstas no instrumento contratual, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comunicadas e comprovadas pela contratada e aceitas pela Administração.

c) A substituição de cilindros vazios por cheios será de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo retirada, transporte, entrega e instalação, observadas as normas técnicas aplicáveis.

d) Cada cilindro entregue deverá conter, de forma visível e devidamente fixada, rótulo com as seguintes informações:

– Identificação do gás e, opcionalmente, sua fórmula química ou nome comercial;

– Características do produto, riscos associados e recomendações de segurança para transporte, manuseio e utilização;

– Concentração mínima (em caso de gás puro) ou composição (no caso de misturas);

– Símbolo de risco, conforme ABNT NBR 7500;

– Número de identificação do produto (número ONU), conforme a Resolução ANTT nº 5.998, de 3 de novembro de 2022, e suas alterações;

– Quantidade líquida de gás contida no cilindro (em m^3), referida a 21ºC e 101,32 kPa, para gases permanentes.

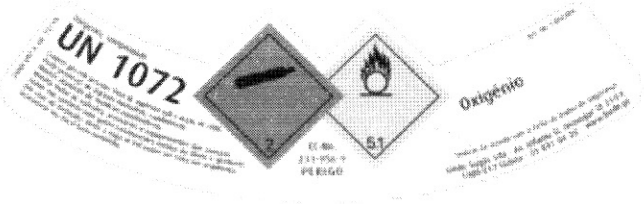

*imagem meramente ilustrativa

e) O corpo do cilindro deverá conter, em baixo-relevo, as seguintes marcações obrigatórias:

1. Especificação técnica (material e pressão de trabalho – em psi);
2. Número de série;
3. Símbolo de registro do proprietário;
4. Data de fabricação ou data do primeiro teste hidrostático;
5. Identificação do proprietário;
6. Data de validade do último teste hidrostático;
7. Etiquetas de identificação do cilindro;

8. Marca da empresa responsável pela última inspeção do cilindro.

f) Todos os cilindros fornecidos deverão estar em perfeito estado de conservação, com pintura íntegra e lacres inviolados.

g) Caberá exclusivamente à empresa contratada garantir o bom funcionamento, integridade física, limpeza, rotulagem, regulagem, calibração e demais condições necessárias à perfeita operacionalização dos cilindros e acessórios.

h) A carga e descarga dos cilindros será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, devendo ser executada por profissionais treinados e equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, como luvas de raspa, botas, óculos de proteção e capacete, conforme normas de segurança aplicáveis.

i) O oxigênio medicinal a ser fornecido deverá estar em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas em compêndios reconhecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos da Resolução RDC nº 887, de 11 de julho de 2024.

j) A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, no mínimo 01 (um) cilindro, com os respectivos acessórios, em cada unidade básica de saúde. Na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, na Base do SAMU, nas ambulâncias e nos atendimentos de oxigenoterapia domiciliar, a quantidade de cilindros será definida pela Secretaria Municipal de Saúde em cada solicitação de fornecimento, de acordo com a demanda verificada, cabendo à contratada atendê-la nos prazos previstos na alínea "c" e realizar a substituição dos cilindros sempre que solicitada.

k) Nos cilindros utilizados no SAMU e nas ambulâncias, a substituição poderá ser solicitada antes do esgotamento total do gás, ainda que o cilindro contenha conteúdo remanescente, por razões de segurança dos pacientes durante o transporte.

l) **Em todas as entregas, a contratada deverá emitir comprovante de entrega** contendo, no mínimo, data, horário, local, quantidade de cilindros entregues e recolhidos, bem como nome legível e assinatura de quem os recebeu. Nas unidades de saúde, o comprovante será assinado pelo servidor responsável pela unidade; nas residências de pacientes em oxigenoterapia domiciliar, pelo próprio paciente ou por seu responsável; e no SAMU e nas ambulâncias, pelo condutor ou profissional responsável pelo veículo. Os comprovantes deverão acompanhar a respectiva Nota Fiscal e servirão de base para o atesto pelo servidor designado, não sendo atestadas as entregas desacompanhadas de comprovante ou com comprovante incompleto, até sua regularização.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 51.300,00(cinquenta e um mil reais).**

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da efetiva entrega das recargas e do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos respectivos comprovantes de entrega e devidamente atestada pelo servidor designado para o recebimento e a fiscalização do contrato.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo e a referência às recargas fornecidas, a fim de viabilizar a adequada conferência e agilizar o trâmite para pagamento.

4.4. Em observância ao art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022, o Município aplicará a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 para fins de retenção do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos efetuados, quando cabível.

4.5. Nos termos do art. 349, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 004/2018 (Código Tributário Municipal), o Município efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, quando cabível, sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentárias

2151 – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA – RECURSOS MUNICIPAIS.

3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

2050 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.

3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

1012 – ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS – SAMU

3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente da presente dispensa terá vigência até a entrega total do quantitativo contratado ou até o início do fornecimento decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, o que ocorrer primeiro, limitada ao prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de ocorrência da emergência, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Cassio Adriano Zatti (Secretário Municipal de Saúde), para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.

b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais

c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento econferência dos serviços.

h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

j) Realizar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto destecontrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

m) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

n) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

o) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

p) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos

q) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

r) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

s) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

Em razão da vigência estimada de 04 (quatro) meses do caráter pontual do objeto, não se aplicam reajuste, repactuação ou revisão periódica. Em caso de fato superveniente que torne a execução excessivamente onerosa, poderá haver revisão extraordinária na forma do art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021, condicionada à comprovação do desequilíbrio e à prévia análise jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), 23 de NOVEMBRO de 2026.

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal
Contratante

FRANCIS FABRIS FACIN
OXIFRED TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO DE GASES LTDA
Contratada